

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021



[Handwritten signature and arrow pointing to the logo]

1.º Ciclo do Ensino Básico

Considerando o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, referentes às transferências de competências do Estado para os Municípios em matéria de educação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que estabelece as condições de parceria para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano letivo 2020/2021, entre:

Município de Viana do Alentejo, primeiro outorgante, com sede na Rua Brito Camacho, 13 em Viana do Alentejo, com o NIPC 506151174, representada pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**.

E

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, segundo outorgante, com sede na Estrada da Quinta de Santa Maria em Viana do Alentejo, com o NIPC 600081869, representado pela sua Diretora, Maria Manuel Carvalho Aleixo, adiante designado por **AEVA**, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Auxílios económicos

1 – Considerando o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 02 de março e o Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelos Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho e n.º 7255/2018, de 31 de julho, entende-se por auxílios económicos os subsídios destinados a participar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas, e que correspondem à Ação Social Escolar.

2 – São Auxílios Económicos para os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico:

- a) Apoio para refeições;
- b) Livros e material escolar;
- c) Comparticipação nas despesas com visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.

3 – Os auxílios económicos são atribuídos pelo Município, conforme o escalão de abono de família atribuído pela Segurança Social.

Cláusula 2ª

Condições de acesso aos apoios

- 1- O acesso aos apoios no âmbito da ação social escolar é determinado em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição sócio económica de acordo com a atribuição do abono de família, conforme o disposto nos números 1 e 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março.
- 2- De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 11º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, têm direito a beneficiar dos apoios previstos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de abono de família.
- 3- Sempre que ocorra reavaliação do escalão de abono de família, por entidade competente, pode haver reposicionamento de escalão de apoio conforme o previsto no nº 4 do artigo 11º do Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.

- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, sempre e quando se verificarem as alterações previstas, compete ao **Agrupamento** proceder ao envio da respetiva informação ao **Município**.

Cláusula 3.ª

Processo de candidatura

1 – Compete ao AEVA:

1.1. – Para efeitos de atribuição de auxílios económicos, **apoio para refeições**, os serviços do AEVA devem, durante o período de matrículas, receber os pedidos dos encarregados de educação e proceder à entrega dos processos de ação social escolar nos serviços do Município com os seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido pelo encarregado de educação, carimbado pelos serviços recetores do AEVA, com todos os dados solicitados;
- b) Declaração atualizada e comprovativa do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, quando se trate de trabalhador da Administração Pública;

1.2. – No final do ano letivo, para efeitos de atribuição de auxílios económicos, **comparticipação anual das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares do ano letivo em vigor**, os serviços do AEVA deverão enviar, ao Município, os seguintes documentos:

- a) Listagem de alunos participantes, por turma, correspondentes aos escalões A e B da ação social escolar, indicando o valor associado às visitas de estudo, NIF do aluno, identificação e NIF do encarregado de educação;
- b) Comprovativos de pagamento dos bilhetes de entrada nos locais;
- c) Documento comprovativo, por aluno, do NIB/IBAN com nome do titular da conta.

2 – Compete ao Município:



2.1. – Para efeitos de atribuição de auxílios económicos, **apoio para refeições**, os serviços do Município devem, no ato de entrega dos processos de ação social escolar, proceder ao seguinte:

- a) À sua análise e submissão das propostas para Reunião Pública de Câmara;
- b) No caso dos processos de ação social escolar rececionados após início do ano letivo, os serviços do Município devem, no ato da entrega, proceder à sua análise e remeter as propostas para Reunião Pública de Câmara ou excecionalmente, em caso de urgência, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, a despacho do Sr. Presidente e ratificação na Reunião Pública de Câmara, imediatamente a seguir;
- c) Após os atos administrativos supramencionados, o Município compromete-se a informar, por escrito, os pedidos dos alunos do 1.º Ciclo autorizados a beneficiar de auxílios económicos, de acordo com as condições de acesso.

2.2. – Para efeitos de atribuição de auxílios económicos, **comparticipação anual das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares**, os serviços do Município devem, no ato de entrega dos documentos solicitados, proceder ao seguinte:

- a) À sua análise e submissão das propostas a Reunião Pública de Câmara;
- b) Após os atos administrativos supramencionados, o Município compromete-se a ressarcir as famílias dos alunos do 1.º Ciclo, correspondentes aos escalões A e B da ação social escolar, participantes nas visitas de estudo programadas, no âmbito das atividades curriculares do ano letivo em vigor.

Cláusula 4.ª

Valores dos auxílios económicos

Os valores de participação financeira são definidos anualmente pelo Município e conforme o despacho emitido pelo Gabinete do Ministro do Ministério da Educação e da Ciência referido na cláusula 1ª.

Cláusula 5.ª

Forma de atribuição do material escolar

A atribuição dos auxílios económicos supramencionados é efetuada através da seguinte forma:

Alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos – A Câmara Municipal de Viana do Alentejo procede à atribuição gratuita dos livros de fichas a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Viana do Alentejo, como material de apoio escolar supletivo. No caso dos agregados familiares que já adquiriram os manuais escolares com os respetivos livros de fichas, as famílias são ressarcidas mediante comprovativo de compra a entregar nos serviços municipais.

Cláusula 6.ª

Refeições escolares

1 – A confeção e o fornecimento diário das refeições são assegurados pelo AEVA, que se obriga a:

- a) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12:00 horas e as 13:00 horas;
- b) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e acondicionamento das refeições;
- c) Cumprir os requisitos de qualidade das refeições a fornecer, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;
- d) Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas, incluindo as taxadas, para efeitos de pagamento das participações devidas;
- e) Cobrar, por cada refeição, valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência para os restantes ciclos do ensino básico:

PREÇO DAS REFEIÇÕES (em euros)

Preço para os alunos	1,46
Taxa adicional – marcação no dia	0,30
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22

Fonte: Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelos Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho e n.º 7255/2018, de 31 de julho.

2 – No fornecimento das refeições o Município obriga-se a:

- a) Adquirir o material e equipamento necessários ao normal funcionamento do refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo e da Escola Básica de Aguiar;
- b) Cooperar com o AEVA na aquisição do material e equipamento necessários ao normal funcionamento da Cantina da EBSIS que fornece o refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo e da Escola Básica Integrada de Alcáçovas;
- c) Acompanhar localmente o serviço de fornecimento das refeições escolares, através da colocação do pessoal necessário;
- d) Efetuar o transporte das refeições para a Escola Básica de Aguiar, garantindo todas as condições de higiene e segurança alimentar;
- e) Proceder ao pagamento mensal da totalidade das refeições fornecidas, nos termos seguintes:

CUSTO POR REFEIÇÃO SERVIDA

Aluno beneficiário do escalão A	1,46€ a 1,68€
Aluno beneficiário do escalão B	0,73€ a 0,95€
Aluno não carenciado	Até 0,22€

Fonte: Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelos Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho e n.º 7255/2018, de 31 de julho.

Cláusula 7.ª

Material escolar

1 – Compete ao AEVA:

Para efeitos de atribuição dos auxílios económicos acima mencionados, o AEVA deve enviar aos serviços do Município, antes do início do ano letivo, a listagem nominal dos livros de fichas adotados.

2 – Compete ao Município:

A atribuição a que se refere esta cláusula, durante o 1.º período escolar, sem prejuízo de eventuais atribuições no 2.º período, para alunos que venham a ser integrados nas Escolas do 1.º ciclo do Concelho e que não tenham os livros e material escolar necessários.

Cláusula 8.ª

Pessoal não docente

O Município colocará ao serviço do 1º ciclo do ensino básico para cada estabelecimento de ensino as seguintes auxiliares:

a) Centro Escolar de Viana do Alentejo:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
2	- Acompanhamento (recreio); - Limpeza; - Refeições.	Período da manhã: 09h00- 14h00
		Pausa do Almoço: 14h00-15h00
		Período da tarde: 15h00-17h00
A definir pelo AEVA e pela CMVA		

Handwritten signature and arrow pointing to the top right corner.

Horário 2		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Acompanhamento (recreio e componente de apoio à família); - Limpeza; - Refeições.	Horário Contínuo: 13h00 - 19h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

Horário 3		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Apoio à cozinha; - Refeições - Limpeza da Cantina;	Horário Contínuo: 9h00 - 15h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

b) EBI/JI de Alcáçovas:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
1	- Acompanhamento (recreio e apoio à família); - Limpeza; - Refeições	Horário Contínuo: 12h30 - 18h30 A definir pelo AEVA e pela CMVA

Horário 2		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
2	- Apoio à cozinha; - Refeições - Limpeza da Cantina;	Horário Contínuo: 9h00 - 15h00 A definir pelo AEVA e pela CMVA

c) EB1 de Aguiar:

Horário 1		
N.º de auxiliares	Funções	Horário de trabalho:
2	- Acompanhamento;	Período da manhã: 10h00-14h00
	- Limpeza;	Pausa do Almoço: 14h00-15h30
	- Refeições	Período da tarde: 15h30-18h30
A definir pelo AEVA e pela CMVA		

Cláusula 9.ª

Equipamentos escolares

1 – O AEVA compromete-se a informar, por escrito e por estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo do concelho, o Município, das necessidades de limpeza, pequenos arranjos, obras de conservação e adaptação estrutural.

2 – O Município compromete-se a assegurar as necessidades de limpeza, pequenos arranjos, obras de conservação e adaptação estrutural, bem como o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo (água, eletricidade, comunicações e internet).

Cláusula 10.ª

Outras atividades extracurriculares

1- Em termos de apoio às atividades extracurriculares, o Município, compromete-se ainda a cooperar com o AEVA, no âmbito das atividades de animação infantil (comemorações do Natal e do Dia Mundial da Criança) e de conciliação entre a vida familiar e profissional, Regime Escolar, no que diz respeito à distribuição de frutas, produtos hortícolas e bananas, ou outros projetos educativos municipais que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Viana do Alentejo.

2 - Os apoios serão definidos caso a caso e de acordo com a capacidade de resposta do Município.

Cláusula 11.ª

Visitas de estudo

1 – Tendo em conta o disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual e os artigos n.º 10 e 13 do Regulamento Municipal de Cedências de Viaturas, aprovadas as alterações em reunião da Câmara Municipal a 14 de setembro de 2011 e em sessão de Assembleia Municipal a 29 de setembro de 2011, o n.º de viagens gratuitas atribuídas aos jardins-de-infância e escolas do concelho é definido pelo Município, no início de cada ano letivo, tendo em conta a realidade da comunidade escolar nesse ano, bem como a disponibilidade de recursos por parte da autarquia.

2 – O planeamento das visitas de estudo deverá ser articulado entre os estabelecimentos de ensino do AEVA, de acordo com a lotação do autocarro, por forma a garantir uma gestão eficiente dos recursos municipais.

Cláusula 12.ª

Monitorização do protocolo

Os dois outorgantes identificarão no início de cada ano letivo, os interlocutores de cada instituição e reunirão no final de cada período, com vista a efetuar o acompanhamento e avaliação do presente protocolo.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente protocolo.

Cláusula 14.ª

Vigência

O presente protocolo de colaboração estabelece as condições de parceria para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, e é celebrado para o ano letivo 2020/2021.

O presente protocolo é assinado em duplicado, por ambas as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viana do Alentejo, 05 de novembro de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto

O Segundo Outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Maria Manuel Carvalho Aleixo

